



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58
LEI N.º 320, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera a Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 124 da Lei nº 169, de 26 de fevereiro de 2004, já com alteração dada pela Lei nº 221, de 08 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 124. A alíquota de contribuição do ente empregador e demais entidades sob seu controle direto ou indireto, corresponderá: (NR)

I – 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados admitidos a partir da data de publicação da Lei 169/2004; (NR)

II – 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados admitidos até a data de publicação da Lei 169/2004; (NR)

III – Revogado

IV - Revogado

§ 1º Além das alíquotas descritas nos incisos anteriores, os órgãos identificados no *caput* do art. 124 contribuir com uma alíquota de 2,20

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

(Dois vírgula vinte por cento) para cobertura de déficit apurados em avaliação atuarial. (AC)

§ 2º Depois de aprovado pelo CMP estudo atuarial que indique a necessidade de revisão da alíquota de que tratam os incisos anteriores, o Poder Executivo encaminhará projeto de Lei com o objetivo de adequá-lo a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta/ES, 16 de fevereiro de 2006.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri